



INSTITUTO
DA VINHA
E DO VINHO ^(I.P.)

MANUAL DE PROCEDIMENTOS EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM

DECRETO-LEI Nº 190/2014 DE 30 DE DEZEMBRO

INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO

EDIÇÃO Nº. 2

JANEIRO 2020



ÍNDICE

I – ENQUADRAMENTO	5
2. INTRODUÇÃO	5
3. ENTIDADES COMPETENTES.....	5
4. DESPESAS DE PROCEDIMENTO.....	6
5. PEDIDO ÚNICO.....	6
6. MODELO DE CERTIFICADO DE ORIGEM	6
7. DEFINIÇÕES	7
8. PRODUTOS E OPERADORES ABRANGIDOS	8
II - PROCEDIMENTO DOS OPERADORES	9
9. DELINEAMENTO BASE DO PROCESSO.....	9
10. SUBMISSÃO DO PEDIDO – PRODUTOS NÃO CERTIFICADOS.....	11
10.1. VINHOS COM INDICAÇÃO ANO / CASTA.....	14
10.2. PRODUTOS ORIGINÁRIOS DE PAÍSES TERCEIROS	14
11. SUBMISSÃO DO PEDIDO – PRODUTOS CERTIFICADOS	15
12. SUBMISSÃO DO PEDIDO – CERTIFICADO DE ORIGEM - BRASIL	17
12.1. PRODUTOS NÃO CERTIFICADOS.....	19
12.2. PRODUTOS CERTIFICADOS	20
13. ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DO PEDIDO.....	22
III - PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÕES DA ENTIDADE EMISSORA.....	23
14. DELINEAMENTO BASE DO PROCESSO	23
14.1. APROVAÇÃO SOB COMPROMISSO (APC).....	24
15. PROCEDIMENTOS / VALIDAÇÕES PARA PRODUTOS NÃO CERTIFICADOS.....	25
16. PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÕES PARA PRODUTOS CERTIFICADOS.....	26
17. PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÕES PARA CASOS ESPECIAIS.....	26
17.1. VINHOS UE / MISTURA UE	26



17.2.	EXPORTAÇÕES A GRANEL.....	26
17.3.	VINHOS ORIGINÁRIOS DE PAÍSES TERCEIROS.....	27
18.	O IVV COMO ENTIDADE EMISSORA.....	27
19.	CONSERVAÇÃO DOS PEDIDOS DE CERTIFICADOS DE ORIGEM.....	28
20.	CONTACTOS.....	28
	ANEXO I – LISTA DE CONTACTOS DAS ENTIDADES CERTIFICADORAS.....	29
	ANEXO II – LISTA DE IRREGULARIDADES GRAVES.....	32



SIGLAS UTILIZADAS

ApC - Aprovação sob Compromisso

CAC - Código Aduaneiro Comunitário

CO - Certificado de Origem

DO - Denominação de Origem

EC - Entidade Certificadora

EE - Entidade Emissora

IG - Indicação Geográfica

OC - Organismo de Controlo

COM - Organização Comum dos Mercados dos Produtos Agrícolas

SIvv - Sistema de Informação da Vinha e do Vinho

UE - União Europeia

I – ENQUADRAMENTO

2. INTRODUÇÃO

O presente manual estabelece os procedimentos a seguir no processo de emissão dos certificados de origem dos produtos do setor vitivinícola, tendo em consideração as disposições de aplicação do Código Aduaneiro Comunitário (CAC) e da Organização Comum dos Mercados dos Produtos agrícolas (OCM) e em aplicação das disposições do Decreto-Lei nº 190/2014, designadamente no que se refere a:

Os procedimentos a seguir pelo operador para a emissão de certificados de origem (CO) no âmbito de processos de exportação;

Os procedimentos e validações a cumprir pelas entidades emissoras, a quem são delegadas as competências de emissão de CO para os produtos do sector vitivinícola.

3. ENTIDADES COMPETENTES

- Os CO para os produtos vitivinícolas certificados são emitidos exclusivamente pelas entidades certificadoras (EC) da respetiva DO e IG.
- Os certificados de origem para os produtos do setor vitivinícola não certificados são emitidos pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV).
- O IVV delega nas EC a emissão dos certificados de origem para os produtos do sector vitivinícola não certificados (Deliberação n.º 137/2015 de 2 de fevereiro)
- Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, as entidades competentes para a emissão dos CO para os produtos do setor vitivinícola aí produzidos, bem como os montantes a cobrar pela respetiva emissão são definidos por diploma regional próprio.



As entidades emissoras dos CO devem enviar periodicamente ao IVV, informação relativa à emissão dos CO, quando emitidos em aplicações informáticas próprias de acordo com os procedimentos fixados pelo IVV.

4. DESPESAS DE PROCEDIMENTO

- A emissão de CO para produtos certificados com DO e/ou IG, é gratuita.
- Os montantes máximos a cobrar pela emissão de certificados de origem para produtos não certificados estão fixados no Despacho n.º 1179/2015 de 4 de fevereiro

5. PEDIDO ÚNICO

O pedido de emissão dos certificados de origem pode ser apresentado em qualquer uma das entidades certificadoras, independentemente da proveniência e natureza dos produtos, devendo as mesmas articular-se entre si para esse efeito.

Neste sentido, e com o objetivo de permitir esclarecer eventuais dúvidas no preenchimento e submissão do Pedido, o operador pode solicitar o apoio de qualquer uma das EC e apresentar aí o Pedido.

No entanto, se o CO pretendido for de produtos certificados com DO e IG respeitantes a EC com aplicação própria para a emissão de CO, o Pedido apenas pode ser apresentado junto da respetiva EC.

6. MODELO DE CERTIFICADO DE ORIGEM

Modelo único de utilização obrigatória, em conformidade com as disposições de aplicação do CAC e da OCM, apresentado no Anexo I e divulgado na página eletrónica do IVV.

O formato do CO é de 210×297 milímetros, sendo autorizada uma tolerância máxima de 8 milímetros para mais e de 5 milímetros para menos no que respeita ao

comprimento. O papel a utilizar é de cor branca, sem pastas mecânicas e pesando, no mínimo, 64 gramas por metro quadrado, ou entre 25 e 30 gramas por metro quadrado se for utilizado papel para correio aéreo.

7. DEFINIÇÕES

Aprovação sob Compromisso (ApC) - emissão de CO sob compromisso do operador em proceder à regularização das situações de incorreção no prazo estabelecido desde que não constem da lista de irregularidades graves, apresentada no Anexo III e divulgada na página eletrónica do IVV.

Entidade Certificadora (EC) - a entidade com competência para a certificação dos produtos vitivinícolas com DO e IG.

Entidade Emissora (EE) - entidade com competência para a emissão de Certificados de Origem.

Formulário Pedido Brasil - formulário específico com base no modelo estabelecido pelo Ministério da Agricultura do Brasil apresentado no Anexo I e divulgado na página eletrónica do IVV.

Formulário Pedido CO - formulário obrigatório estabelecido pelo IVV, apresentado no Anexo I e divulgado na página eletrónica do IVV.

Modelo Brasil - Certificado de Origem de Bebidas, Fermentados Acéticos, Vinhos e Derivados da Uva e do Vinho para o Brasil, estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) apresentado no Anexo I e divulgado na página eletrónica do IVV.

Organismo de Controlo (OC) - EC com competências para a aprovação de lotes e controlo físico de produtos vînicos a que os operadores económicos associam a indicação do ano de colheita e/ou das castas de uvas.

Produtos “Outro País da UE” - vinhos ou outros produtos v\u00ednicos provenientes de qualquer outro Estado Membro da UE (diferente de Portugal); podem ser inclusivamente produtos com DOP/IGP de outro pa\u00eds de origem.

Produtos “Pa\u00edses Terceiros” – vinhos ou outros produtos v\u00ednicos provenientes de pa\u00edses exteriores \u00e0 UE que se encontram em Portugal e que se destinam a outro pa\u00eds terceiro.

Produtos “UE” - vinhos ou outros produtos v\u00ednicos resultantes da mistura de produtos de 2 ou mais pa\u00edses da Uni\u00e3o Europeia.

8. PRODUTOS E OPERADORES ABRANGIDOS

Todos os produtos v\u00ednicos - produtos certificados com DO e/ou IG e produtos n\u00e3o certificados.

Apenas podem requerer Certificados de Origem as seguintes entidades do sector vitivin\u00edcola:

- Engarrafador, ou
- Respons\u00e1vel pela coloca\u00e7\u00e3o do produto v\u00ednico no mercado.

\u00c9 obrigat\u00f3rio o operador:

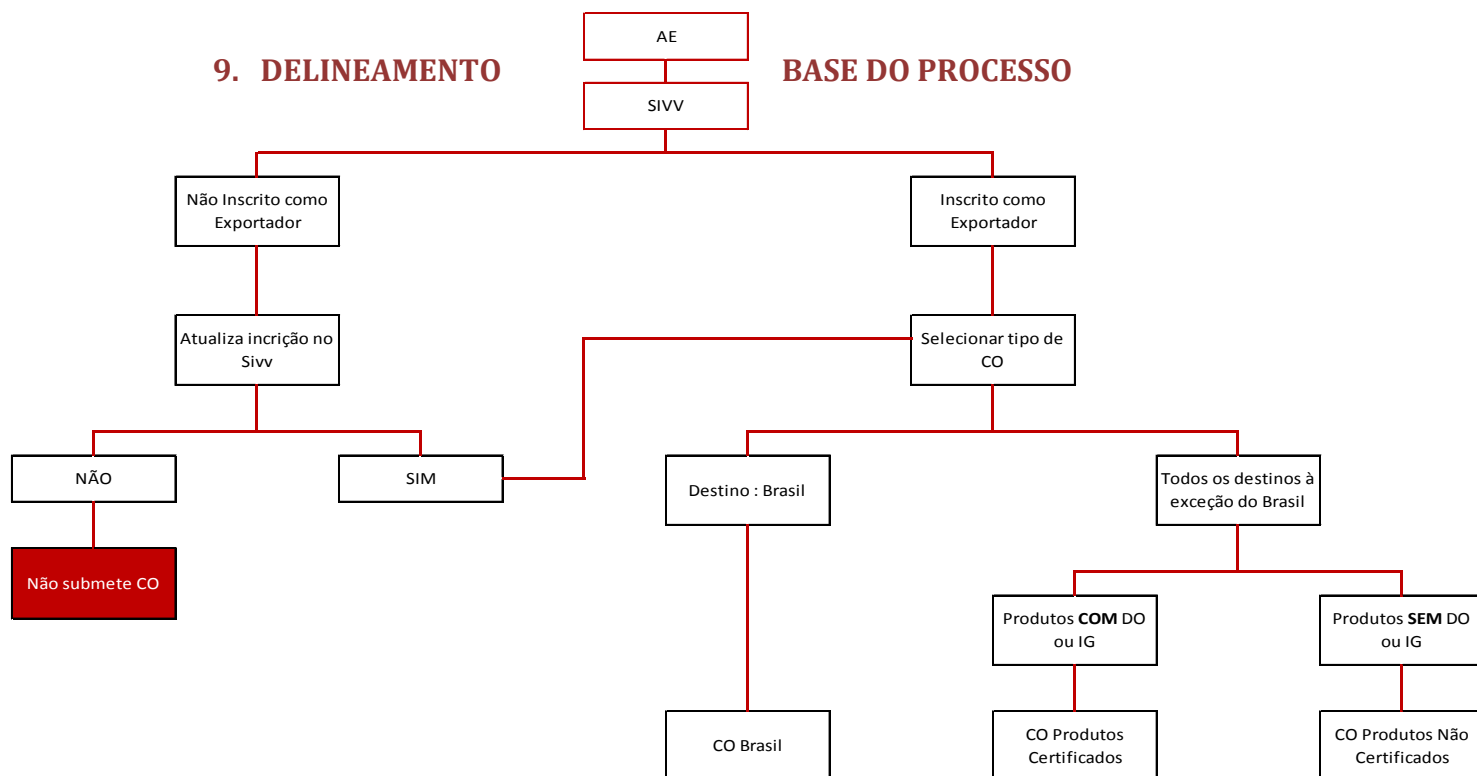
- Possuir c\u00f3digo de acesso ao Slvv; ou, alternativamente, apresentar o Pedido junto de uma EC
- Estar inscrito no IVV para o exerc\u00edcio de atividade econ\u00f3mica;
- Estar tamb\u00e9m inscrito na EC, caso pretenda requerer CO para os produtos certificados por essa entidade.



II - PROCEDIMENTO DOS OPERADORES

9. DELINEAMENTO

BASE DO PROCESSO



Para os produtos certificados pelas entidades certificadoras abaixo identificadas, os CO respetivos são emitidos em aplicações informáticas próprias, devendo para o efeito serem utilizados os códigos de acesso específicos atribuídos aos operadores dessas EC:

- IVDP
- CVR Alentejana
- CVR Dão
- CVR Península de Setúbal
- CVR Tejo
- CVR Vinhos Verdes



Para os produtos certificados pelas restantes EC bem como para os produtos não certificados, o operador submete o Pedido de emissão de CO através do SIvV.

Atendendo aos prazos estabelecidos para a realização dos controlos físicos e administrativos e posterior decisão da EE (nº 1 - Parte III deste Manual) o Pedido de CO deve ser submetido com a devida antecedência.

Quando da submissão do Pedido, o SIvV valida as condições associadas ao enquadramento do operador na disciplina do sector, designadamente a situação do operador face à inscrição obrigatória na atividade económica de exportador/importador junto do IVV.

Quando o operador não possui atividade económica no sector devidamente inscrita no SIvV, o processo é terminado (Pedido rejeitado), não sendo emitido o CO.

Nesta situação, o operador deve proceder ao processo de regularização da sua inscrição junto do IVV, acedendo ao SIvV e seguindo as indicações descritas no [Manual de Apoio à Inscrição/Alteração de Instalações e Atividades de Agentes Económicos](#).

Após aprovação pelo IVV da alteração submetida o AE poderá submeter o novo Pedido de CO.

Não é possível submeter num mesmo Pedido de Certificado de Origem produtos certificados e não certificados



10.SUBMISSÃO DO PEDIDO – PRODUTOS NÃO CERTIFICADOS

O preenchimento do Pedido de CO é efetuado em formulário próprio, sendo necessário preencher/selecionar:

- **Campo 1 – Expedidor / Exportador**

Os dados de identificação (Nome / Endereço / N^o Fiscal) são preenchidos automaticamente pelo SIvV, tendo por base o NIF do operador requerente.

O campo referente ao Exportador é por defeito igual ao do Expedidor sendo no entanto editável para permitir a alteração do NIF (nos casos em que o requerente não é o Exportador) e o subsequente preenchimento automático dos dados da nova entidade.

A notificação do estado do Pedido/envio do CO emitido obriga à associação de um endereço de correio eletrónico no Pedido.

- **Campo 2 – Destinatário**

O operador procede ao preenchimento dos elementos referentes ao Destinatário (Nome / Endereço).

Deverá também selecionar o país de destino.

A referência à fatura deve constar obrigatoriamente no campo Destinatário.

- **Campo 3 – País e Região de Origem**

O operador seleciona a Origem do produto, de acordo com as opções apresentadas:

- Portugal: para produtos originários de Portugal;



- País UE: para produtos com origem noutra Estado Membro da União Europeia;
- UE: para produtos provenientes da mistura de vários países da UE;
- País Terceiro: para produtos com origem num país exterior à União Europeia.

Não é possível submeter produtos de diferentes origens, num mesmo Pedido de Certificado de Origem.

- **Campo 4 – Informações Relativas ao Transporte**

O operador seleciona uma de 3 opções: Terrestre / Aéreo / Marítimo

- **Campo 5 – Observações**

Campo de preenchimento não obrigatório; o operador indica aqui a identificação do comprador quando este é diferente do destinatário.

- **Campo 6 – Marcas, Números, Quantidade e Natureza dos Volumes; Designação das Mercadorias**

Para cada linha/nº ordem, o operador seleciona:

- Acondicionamento do produto: Granel ou Pré-embalado
- Marcas e Designação das Mercadorias
- Rótulo **previamente** submetido no SIv

Quando o operador não possui rótulos associados à marca não é possível submeter o Pedido, não sendo emitido o CO.

Neste caso o operador deverá proceder ao registo do rótulo no Slvv, conforme descrito no [Manual de Procedimentos de Submissão de Rotulagem no Slvv](#) para Produtos Vitivinícolas sem Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG).

Quando se verifica a conformidade do rótulo com as regras de rotulagem em vigor, e após aprovação pela EC, este fica disponível para utilização em novo Pedido de CO

É possível submeter produtos com diferentes tipos de acondicionamento no mesmo Pedido de Certificado de Origem.

- Números, Quantidade e Natureza dos Volumes:
 - O operador preenche: quantidade de embalagens.
 - O operador seleciona: nº recipientes por embalagem;
 - O operador seleciona a capacidade do recipiente
- Código NC: O operador seleciona da lista de opções apresentada.
- **Campo 7 – Quantidade**

Campo de preenchimento automático, não editável pelo operador.

Na situação de acondicionamento a **granel**, o operador preenche o valor neste campo.

- **Submissão do Pedido**

Aquando da submissão do Pedido:

- A cada Pedido é atribuído um nº de referência;



- O operador lê e aceita a Declaração de Compromisso.
- O operador indica um endereço de e-mail onde pretende receber a notificação de aprovação / reprovação do CO
- O operador seleciona a EE para a aprovação do CO. O IVV só deverá ser selecionado após contacto prévio com o mesmo.

10.1. VINHOS COM INDICAÇÃO ANO / CASTA

- Apenas podem ser solicitados pelos operadores registados no módulo Ano/Casta do Slvv com lotes aprovados para o produto envolvido no Pedido de CO.
- Os movimentos de engarrafamento dos lotes aprovados têm que ser registados no Slvv.
- Apenas a entidade de controlo que aprovou o lote pode emitir o respetivo CO, pelo que, nestes casos, o operador só pode selecionar como entidade emissora o OC que aprovou o respetivo lote.

Para produtos com indicação de casta e/ou ano de colheita só pode selecionar como entidade emissora o OC que aprovou o respetivo lote.

10.2. PRODUTOS ORIGINÁRIOS DE PAÍSES TERCEIROS

Para a emissão de CO para os produtos originários de Países Terceiros o operador seleciona obrigatoriamente da lista das EE, “Outras situações (contato prévio IVV)”. Deverá ainda proceder ao contato prévio com o IVV para o endereço deai@ivv.gov.pt de forma a validar se o Certificado que pretende se enquadra neste âmbito.

11.SUBMISSÃO DO PEDIDO – PRODUTOS CERTIFICADOS

O preenchimento do Pedido de CO é efetuado em formulário próprio e decorre como descrito para os produtos não certificados, à exceção dos seguintes campos:

- **Campo 3 – País e Região de Origem**
 - Para os produtos com DO / IG o país já se encontra preenchido uma vez que obrigatoriamente é Portugal.
 - O operador Seleciona se se trata de um produto com DOP (Denominação de Origem Protegida) ou IGP (Indicação Geográfica Protegida)
 - O operador seleciona a designação da DOP ou IGP

2 DESTINATÁRIO		3 PAÍS E REGIÃO DE ORIGEM	
<input type="text"/> País: Seleccione...		PORTUGAL <input checked="" type="radio"/> DOP <input type="radio"/> IGP Seleccione... Alenquer Arruda Bairrada Beira Interior Biscoitos Bucelas Carcavelos Colares	
4 INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TRANSPORTE (indicação facultativa)		5 OBSERVAÇÕES	
<input type="radio"/> Aéreo <input type="radio"/> Marítimo <input type="radio"/> Terrestre		Comprador (se diferente do... <input type="text"/>	
6 NÚMERO DE ORDEM; MARCAS; NÚMEROS; QUANTIDADE E NATUREZA DOS VOLUMES; DESIGNAÇÃO DA			
N.º ORDEM	MARCAS E DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	Ref. Certificação	NÚMEROS, QUANTIDADE E NATUREZA DOS VOLUMES
1			Seleci... Selecio... Granel Seleccione...

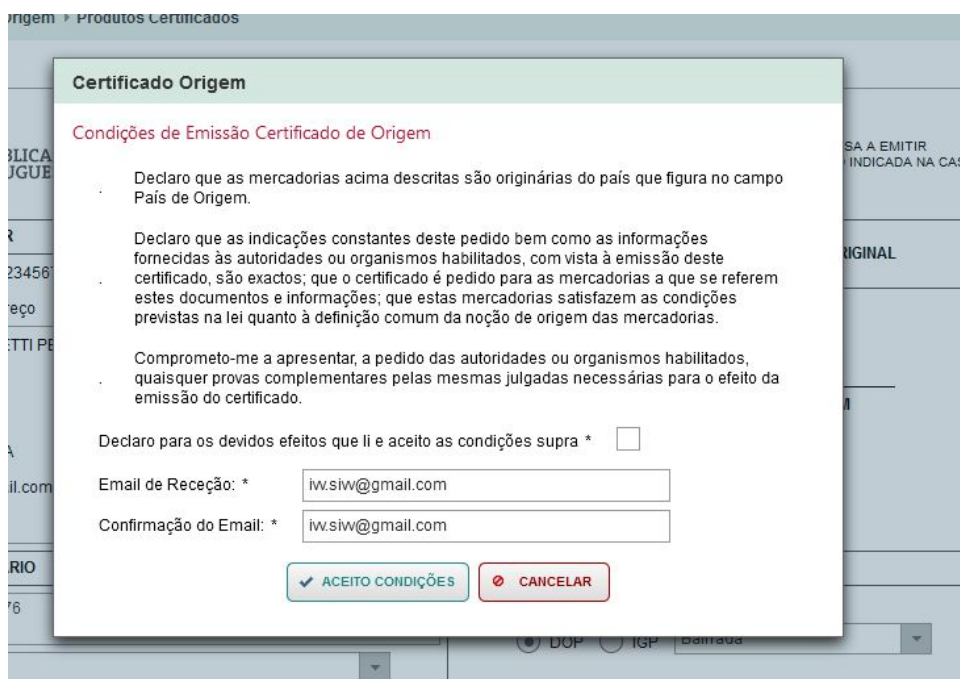
Não é possível submeter produtos certificados por diferentes EC no mesmo Pedido de Certificado de Origem.

Não é possível submeter produtos certificados com DOP e IGP no mesmo Certificado de Origem

- **Campo 6 – Marcas, Números, Quantidade e Natureza dos Volumes; Designação das Mercadorias**
 - Designação dos produtos: campo de preenchimento livre.
 - As Marcas devem estar registadas na EC para o produto a exportar.
 - O operador regista o N^o de certificação/ Referência de certificação atribuído pela EC aquando da certificação do produto.
- **Submissão do Pedido**

Aquando da submissão do Pedido:

- A cada Pedido é atribuído um n^o de referência;
- O operador lê e aceita a Declaração de Compromisso.
- O operador indica um endereço de e-mail onde pretende receber a notificação de aprovação / reprovação do CO



Certificado Origem

Condições de Emissão Certificado de Origem

Declaro que as mercadorias acima descritas são originárias do país que figura no campo País de Origem.

Declaro que as indicações constantes deste pedido bem como as informações fornecidas às autoridades ou organismos habilitados, com vista à emissão deste certificado, são exactos; que o certificado é pedido para as mercadorias a que se referem estes documentos e informações; que estas mercadorias satisfazem as condições previstas na lei quanto à definição comum da noção de origem das mercadorias.

Comprometo-me a apresentar, a pedido das autoridades ou organismos habilitados, quaisquer provas complementares pelas mesmas julgadas necessárias para o efeito da emissão do certificado.

Declaro para os devidos efeitos que li e aceito as condições supra *

Email de Receção: *

Confirmação do Email: *



O pedido de CO será automaticamente encaminhado para a EC responsável pela DO ou IG selecionada

Os Pedidos de CO referentes a produtos certificados com DO e IG, com origem noutro Estado Membro, devem ser submetidos na área referente a “Produtos não Certificados”.

12. SUBMISSÃO DO PEDIDO – CERTIFICADO DE ORIGEM - BRASIL

A Instrução Normativa nº 67 do Ministério de Agricultura do Brasil publicada a 16 de novembro de 2018 estabeleceu um novo modelo próprio para a emissão de um Certificado de Origem.

O pedido de emissão de Certificado de Origem é efetuado em formulário específico e pressupõe que o operador está na posse de Boletim de Análise do produto, emitido por laboratório autorizado, o qual deverá ir anexo ao CO.

O seu preenchimento difere dos modelos normalizados tanto para produtos certificados como para produtos não certificados:

- **Campo 1 – Expedidor**

Os dados de identificação (Nome / Endereço / N.º Fiscal) são preenchidos automaticamente pelo SIvV, tendo por base o NIF do operador requerente.



- **Campo 2 – Exportador**

O campo referente ao Exportador é por defeito igual ao do Expedidor sendo no entanto editável para permitir a alteração do NIF (nos casos em que o requerente não é o Exportador) e o subsequente preenchimento automático dos dados da nova entidade.

A notificação do estado do Pedido/envio do CO emitido obriga à associação de um endereço de correio eletrónico no Pedido.

- **Campo 3 – Atividade**

3. Atividade:	<input type="text"/>
4. Destinatário:	<input type="text"/>
5. Transporte:	<input type="radio"/> Aéreo <input type="radio"/> Marítimo
6. Local de Descarga:	<input type="text"/>

Campo de preenchimento livre

- **Campo 4 – Destinatário**

O operador procede ao preenchimento dos elementos referentes ao Destinatário (Nome / Endereço).

- **Campo 5 – Transporte**

O operador seleciona uma de 2 opções: Aéreo / Marítimo

- **Campo 6 – Local de Descarga**

Campo de preenchimento livre.



- **Produto**

- O operador seleciona se é Produto Certificado ou Produto Não Certificado
- Seleciona Granel, se for o caso. Nesta situação, o campo “Marca” é editável e opcional.

- **Acondicionamento**

O operador seleciona entre as 3 opções:

- Garrafa
- Caixa
- Bag in Box

12.1. PRODUTOS NÃO CERTIFICADOS

- Tipo e Região: preenchimento livre
- Marca: a partir da lista pré-definida e confirma o rótulo previamente submetido no Slvv
- Lote n.º / Safra: preenchimento livre
- N.º de Caixas: preenchimento livre
- N.º de Garrafas / vol: o operador seleciona o n.º de garrafas por caixa e a capacidade do recipiente
- Volume Total: campo de preenchimento automático, não editável pelo operador. Na situação de acondicionamento a granel, o operador preenche o valor neste campo.
- Nome do organismo oficial: o operador seleciona a Entidade Emissora do CO



- Número do Certificado de análise: preenchimento livre
- Data de Emissão: preenchimento livre (data de emissão do Boletim de análise)
- Nome do laboratório: o operador seleciona o laboratório que emitiu o boletim de análise
- Endereço: campo de preenchimento automático em função do laboratório selecionado.
- Aquando da submissão do Pedido:
 - A cada Pedido é atribuído um nº de referência;
 - O operador lê e aceita a Declaração de Compromisso.
 - O operador indica um endereço de e-mail onde pretende receber a notificação de aprovação / reprovação do CO
 - O operador seleciona a EE para a aprovação do CO. O IVV só deverá ser selecionado após contacto prévio com o mesmo.

Quando o operador não possui rótulos associados à marca não é possível submeter o Pedido, não sendo emitido o CO.

Neste caso o operador deverá proceder ao registo do rótulo no Slvv, conforme descrito no [Manual de Procedimentos de Submissão de Rotulagem no Slvv](#) para Produtos Vitivinícolas sem Denominação de Origem (DO) ou Indicação Geográfica (IG).

12.2. PRODUTOS CERTIFICADOS

- Tipo e Região: preenchimento livre
- Marca: preenchimento livre



- Lote n.º / Safra: preenchimento livre
- N.º de Caixas: preenchimento livre
- N.º de Garrafas / vol: o operador seleciona o n.º de garrafas por caixa e a capacidade do recipiente
- Volume Total: campo de preenchimento automático, não editável pelo operador. Na situação de acondicionamento a granel, o operador preenche o valor neste campo.
- Nome do organismo oficial: o operador seleciona a Entidade Emissora do CO
- Número do Certificado de análise: preenchimento livre
- Data de Emissão: preenchimento livre (data de emissão do Boletim de análise)
- Nome do laboratório: o operador seleciona o laboratório que emitiu o boletim de análise
- Endereço: campo de preenchimento automático em função do laboratório selecionado.
- Aquando da submissão do Pedido:
 - A cada Pedido é atribuído um n.º de referência;
 - O operador lê e aceita a Declaração de Compromisso

É emitido um Certificado de Origem e Análise por produto.

Os Certificados de Origem com Destino ao Brasil são assinados manualmente pela
Entidade Emissora do CO



13. ANULAÇÃO / ALTERAÇÃO DO PEDIDO

O Pedido, uma vez submetido, não pode ser alterado pelo operador

Em caso de incorreção no seu preenchimento, o Pedido apenas pode ser anulado pela EE.

Para este efeito, o operador deve contactar por e-mail a EE à qual submeteu o Pedido.

A lista de contatos das EE é apresentada no Anexo I.

Pedido não pode ser alterado pelo operador e apenas pode ser anulado pela EE.

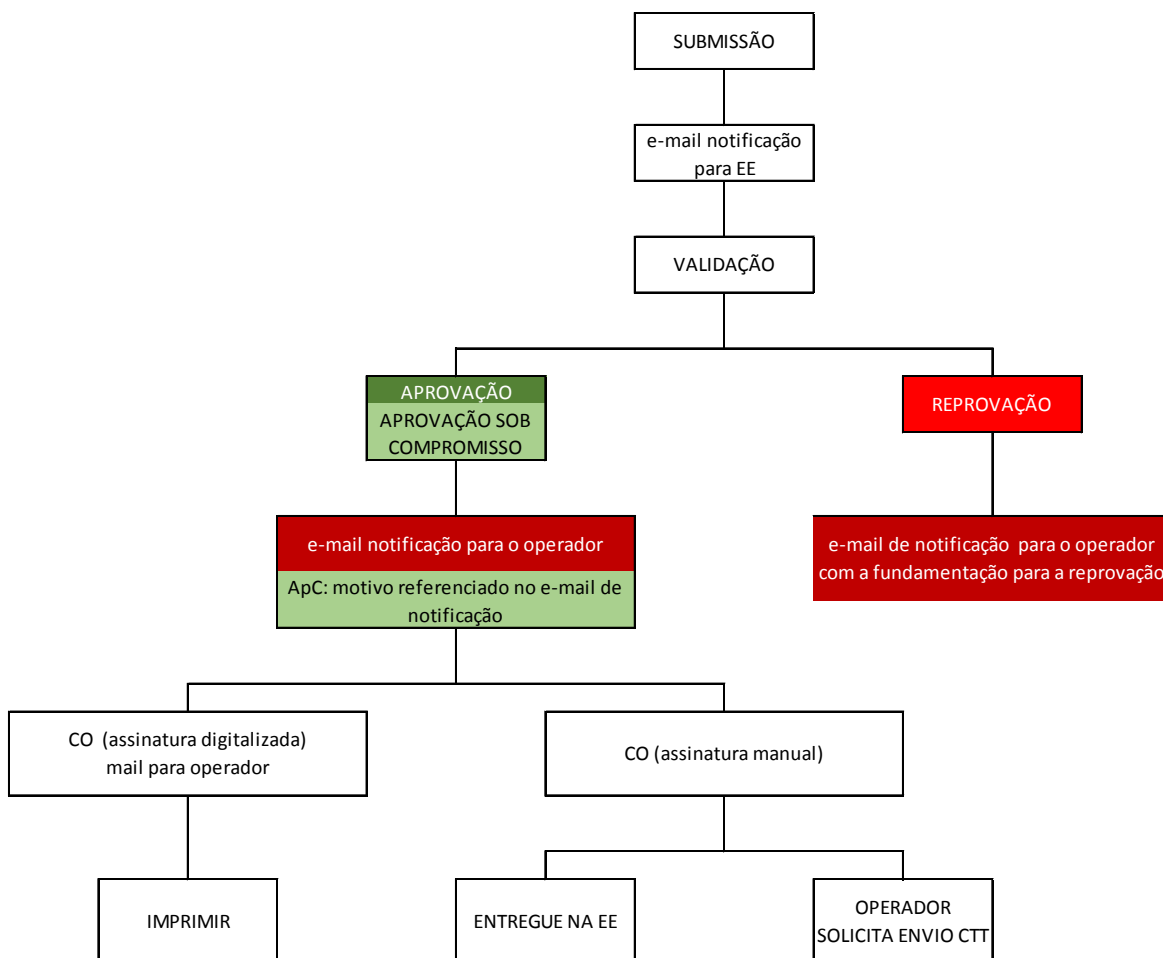
Após emissão do CO de produtos não certificados, o operador deve proceder ao pagamento da emissão do CO junto da entidade emissora.

Todos os CO emitidos e não utilizados pelo operador são por este comunicados à EE por e-mail.



III - PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÕES DA ENTIDADE EMISSORA

14. DELINEAMENTO BASE DO PROCESSO



A pedido do operador, ou com base no conhecimento dos mercados de exportação, a EE emite CO com assinatura manual ou com assinatura digitalizada.



Após a emissão do CO, é enviado automaticamente e-mail ao operador contendo:

- CO com assinatura digitalizada: notificação de aprovação
- CO com assinatura manual: notificação de aprovação. O original é levantado presencialmente na EE ou, a pedido do operador, enviado via CTT.

CO com assinatura digitalizada - Após receção da notificação via e-mail o operador deverá aceder ao SIvV e imprimir o CO em causa

Quando o CO é enviado via CTT a EE pode definir que o operador suporta os custos de envio.

14.1. APROVAÇÃO SOB COMPROMISSO (ApC)

A ApC só é admissível caso não seja verificada pela EE a existência de irregularidades graves designadamente as constantes de listagem apresentada no Anexo III, sendo esta lista objeto de atualização e divulgação pelo IVV.

Todas as situações de ApC são comunicadas pela EE ao IVV em comunicação periódica.

A EC, após a submissão do Pedido, decide e notifica o operador no prazo máximo de:

- 2 dias úteis nas situações de:
 - Emissão de decisão favorável (aprovação do CO)
 - Não emissão (reprovação) do Pedido de CO, com fundamentação
 - Solicitação de elementos adicionais (controlo administrativo)
 - Decisão de controlo físico
- 10 dias úteis:
 - Após a realização de controlo físico ou administrativo



As EE podem recusar a emissão de um CO nas situações em que se conclua pela impossibilidade em realizar um controlo físico aos produtos em momento prévio à expedição.

15. PROCEDIMENTOS / VALIDAÇÕES PARA PRODUTOS NÃO CERTIFICADOS

As validações necessárias para a emissão de CO pelas EE são:

1. Validações sistemáticas:

- Contas correntes: validação obrigatória para as exportações de produtos a granel / produtos UE (e mistura UE) / Países Terceiros. A sua apresentação é solicitada pela EE ao operador.

2. Validações por amostragem

Efetuada à rotulagem e ao produto, através da solicitação de documentação adicional ao operador:

2.1 Rotulagem: O rótulo efetivamente envolvido na exportação é o rótulo associado no Pedido

2.2 Produto: Através de controlo físico ou administrativo, designadamente:

- Contas correntes - confirmação da existência de contas correntes dos produtos identificados no Pedido de CO e documentos contabilísticos (ex: fatura);
- Controlo físico à mercadoria a exportar.

Em cada ano civil, as validações por amostragem (rotulagem e produto) deverão representar, no mínimo, 10% dos pedidos de emissão de CO.



16. PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÕES PARA PRODUTOS CERTIFICADOS

As validações sistemáticas necessárias à emissão de CO decorrem a dois níveis:

1. **Estatuto da Entidade:** Validações associadas ao enquadramento do operador face à EC (registos próprios), designadamente:

- Situação face à EC;
- Associação à marca indicada no Pedido.

2. **Produto**

- Nº de certificação/Referência de certificação;
- Conta corrente do produto/lote certificado.

17. PROCEDIMENTOS E VALIDAÇÕES PARA CASOS ESPECIAIS

17.1. Vinhos UE / Mistura UE

A emissão de CO para os vinhos UE / mistura da UE implica a necessidade de um controlo mais eficaz, com validações específicas e a verificação da conformidade dos Pedidos de CO.

Os produtos devem constar de contas correntes específicas. A sua apresentação é obrigatoriamente solicitada pela EE ao operador.

17.2. Exportações a Granel

Os produtos devem constar de contas correntes específicas. A sua apresentação é obrigatoriamente solicitada pela EE ao operador.



17.3. Vinhos Originários de Países Terceiros

A emissão de CO para os produtos originários de Países Terceiros implica a necessidade de um controlo mais eficaz, com validações específicas e a verificação da conformidade dos pedidos de CO.

Os produtos devem constar de contas correntes específicas. A sua apresentação é obrigatoriamente solicitada pela EE ao operador;

Validação da conformidade da documentação de importação. A sua apresentação é obrigatoriamente solicitada pela EE ao operador;

18.0 IVV COMO ENTIDADE EMISSORA

Em condições particulares o IVV pode emitir CO, designadamente:

- Situações específicas, analisadas caso a caso;
- Produtos com origem em Países Terceiros.

Para a emissão de CO nestas condições particulares, o operador seleciona obrigatoriamente da lista das EE, “Outras situações (contato prévio IVV)”.

Em função da análise da situação, caso não se enquadre nas condições particulares descritas:

- Pedido é rejeitado;
- O operador é informado por e-mail da necessidade de voltar a submeter o Pedido a uma das outras EE.

Nos casos de emissão de CO pelo IVV, o custo associado corresponde ao montante máximo fixado no Despacho N.º 1179/2015 publicado em 4 de fevereiro, ao qual acresce, quando for caso disso, os custos de envio CTT.



19. CONSERVAÇÃO DOS PEDIDOS DE CERTIFICADOS DE ORIGEM

As entidades emissoras devem conservar os todos os Pedidos de CO durante um prazo mínimo de dois anos, bem como a respetiva documentação de suporte.

20. CONTACTOS

Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Morada: Rua Mouzinho da Silveira, 5, 1250-165 LISBOA

Telefone: 21 350 67 00

Email: ivv@ivv.gov.pt



Anexo I – Lista de Contactos das Entidades Certificadoras

IVDP, I.P. - Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (Sede)

Rua dos Camilos, 90

5050-272 Peso da Régua

Tel.: 254 320 130

Fax: 254 320 149

E-mail: ivdp@ivdp.pt

Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes

Rua da Restauração, 318

4050-501 Porto

Tel.: 226 077 300

Fax: 226 077 320

E-mail: info@vinhoverde.pt

Comissão Vitivinícola da Bairrada

Av. Eng.º Tavares da Silva

3780-203 Anadia

Tel.: 231 510 180

Fax: 231 510 189

E-mail: info@cvbairrada.pt

Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa

Rua Cândido dos Reis - Apartado 145

2560-312 Torres Vedras

Tel.: 261 316 724

Fax: 261 313 541

E-mail: cvr.lisboa@mail.telepac.pt



Comissão Vitivinícola Regional Alentejana

Horta das Figueiras - Rua Fernanda Seno, n.º 14 - Apartado 498

7002-506 Évora

Tel.: 266 748 870

Fax: 266 748 879

E-mail: cvralentejo@mail.telepac.pt

Comissão Vitivinícola do Algarve

Estrada Nacional 125 - Bemparece (Instalações do IVV)

8400-429 Lagoa

Tel.: 282 341 393

Fax: 282 341 396

E-mail: cva.direccao@vinhosdoalgarve.pt

Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior

Av. Cidade de Safed - Lote 7 - 1.º

6300-537 Guarda

Tel.: 271 224 129

Fax: 271 223 101

E-mail: cvrbi@cvrbi.artelecom.pt

Comissão Vitivinícola Regional da Península de Setúbal

Rua Padre Manuel Caetano, 26

2950-253 Palmela

Tel.: 212 337 100

Fax: 212 337 108

E-mail: geral@cvr-psetubal.com



Comissão Vitivinícola Regional de Trás-os-Montes

Av.^a Eng.^o Luís Castro Saraiva, N.^o 42 C

5430-472 VALPAÇOS

Tel.: 278 729 678

Fax: 278 729 678

E-mail: cvrtn@sapo.pt

Comissão Vitivinícola Regional do Dão

Solar do Vinho - Rua Dr. Aristides de Sousa Mendes - Fontelo - Apartado 10

3501-908 Viseu

Tel.: 232 410 060

Fax: 232 410 065

E-mail: info@cvrdao.pt

Comissão Vitivinícola Regional do Tejo

Rua de Coruche, n.^o 85

2080 – 094 Almeirim

Tel.: 243 309 400

Fax: +351 243 309 409

E-mail: geral@cvrtejo.pt

Comissão Vitivinícola regional de Távora-Varosa

Casa do Paço – Dalvares

3610 – 013 Tarouca

Tel.: 254 679 000/1

Fax: 254 079 002

E-mail: geral@cvtavora-varosa.pt



Anexo II – Lista de Irregularidades Graves

Lista de irregularidades que podem ser consideradas muito graves na rotulagem de vinhos sem direito a denominação de origem ou indicação geográfica e que impedem a emissão/aprovação, sob compromisso, do Certificado de Origem

1. Utilização direta ou indireta do nome de uma DO ou IG;
2. Utilização de palavras relativas ao nome de uma DO ou IG mesmo que acompanhadas por termos como género, tipo, qualidade, método, imitação, estilo ou outros análogos;
3. Utilização de marcas, termos, expressões ou indicações falaciosas que sejam suscetíveis de confundir o consumidor quanto à proveniência, natureza ou qualidade do produto;
4. Não ter claramente identificada a indicação de proveniência (ex: Produto de Portugal; Produto da UE);
5. Utilização de castas sem aprovação de lote dessa casta

Se o rótulo previamente submetido indicar uma casta diferente da constante no rótulo do produto a expedir, admite-se a emissão do CO sob compromisso, quando não esteja em causa a veracidade da informação;



6. Utilização de ano sem aprovação do lote desse ano

Se o rótulo previamente submetido indicar um ano diferente do ano que consta no rótulo do produto a expedir, admite-se a emissão do CO sob compromisso, quando não esteja em causa a veracidade da informação;

7. Utilização de menções tradicionais (ex: reserva/garrafeira, etc.);

8. Utilização de referências à exploração (ex: quinta/ herdade/ solar, etc.);

9. Não ter a designação do produto;

10. Não ter a mesma marca do rótulo que foi previamente submetido e apreciado;

11. Não ter indicação de alergénios, quando aplicável (ex: contém sulfitos);

12. Não ter a identificação do engarrafador ou de uma entidade que se responsabiliza pela comercialização do produto;

13. Quando num controlo físico se constate que o produto a expedir não tem indicação do lote.

Nota 1: esta indicação pode não constar no rótulo previamente submetido para apreciação, mas deve obrigatoriamente constar do produto introduzido no mercado;

Nota 2: o lote pode ser indicado na cápsula ou na própria garrafa, só passível de confirmar na situação de controlo físico.